

# ORDENAMENTO ADMINISTRATIVO

## EXAME FINAL

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Mestrado de Bolonha - Direito Administrativo

**27 de Janeiro de 2015**

Responda **fundamentadamente a 4** das questões seguintes:

1. Deve a Administração nacional considerar-se vinculada a um *princípio de legalidade eurocomunitária*?

**Legalidade/Juridicidade – A UE como uma “União de Direito”**

**Artigos 7º/6 e 8º/3 e 4 CRP – 4º TUE**

**Novo artigo 19º CPA**

**Primado e efeito directo – obrigação ou faculdade de desaplicação de normas nacionais contrárias ao DUE? Responsabilidade da AP ou do Juiz?**

2. O princípio da boa administração pode constituir um risco para o princípio da separação de poderes?

**Princípio da boa administração na CEDF (41º) e no CPA (5º) – diferenças assinaláveis: o primeiro é reforça vinculações procedimentais, o segundo sublinha deveres de gestão eficiente**

**Aproximação à eficiência pode ser perigosa por implicar controlos de mérito**

**Artigo 212º/3 CRP e controlo de legalidade – está em risco? Parece poder vir a estar, com a juridificação de deveres de resultado**

3. Caracterize a actuação administrativa informal e pronuncie-se quanto aos seus malefícios e benefícios

**Distinguir informalidade pelos efeitos do acto e pela ausência de procedimento**

**Pode fugir-se à forma, não à principiologia – sobretudo princ confiança**

**Vantagens – agilidade; consensualismo**

**Desvantagens – redução de garantias; insegurança**

4. De que forma pode o princípio da confiança relevar no (novo) regime da revogação de actos administrativos?

**Pode relevar na manutenção da intangibilidade dos actos constitutivos  
Não pode relevar na alínea c) porque aqui não pode, por definição, existir confiança a tutelar**

**Na alínea d), a precarização afecta a tutela da confiança – neutraliza-a. Mas esse problema é anterior à revogação, vem detrás, da conformação do acto no plano do artigo 149º CPA**

5. O (novo) artigo 134º/3 do CPA é um exemplo de desadministrativização? \*

**Definir desadministrativização**

**Comunicação com prazo significa que o particular não pode iniciar actividade sem que a AP possa pronunciar-se – o controlo não é puramente a posteriori, logo não há desadministrativização, apenas simplificação**

\*

*3 — Nas situações de comunicação prévia com prazo, a ausência de pronúncia do órgão competente não dá origem a um ato de deferimento tácito, mas habilita o interessado a desenvolver a atividade pretendida, sem prejuízo dos poderes de fiscalização da Administração e da possibilidade de esta utilizar os meios adequados à defesa da legalidade.*

**COTAÇÃO:** 5 val. x 4

**DURAÇÃO:** 2h00